



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 320 - Francês

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

6^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 320 - Francês

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
588	2665229978	CÉLIA CATARINA BARBOSA CORREIA DE MELO	171724 - Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa	EXT	C	ANUAL	
821	2701456339	IDALINA MANUELA DA CUNHA MAGALHÃES TEIXEIRA	401687 - Escola Secundária de Felgueiras	EXT	C	TEMPORÁRIO	
829	3126010202	PEDRO FILIPE DO ROSÁRIO ALVES	401936 - Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo, Vila Nova de Gaia	EXT	13	ANUAL	
838	6291197812	MARTA REGINA MACHADO PACHECO	401882 - Escola Secundária Henrique Medina, Esposende	EXT	20	TEMPORÁRIO	
901	8463593933	PATRÍCIA GONÇALVES PIRES	150680 - Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Vinhais	EXT	12	ANUAL	
1035	3747785352	SANDRINA MARIA DA SILVA ESTEVES	170586 - Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento	EXT	17	TEMPORÁRIO	
1071	7935338981	MANUELA SOFIA DA CONCEIÇÃO SILVA	170320 - Agrupamento de Escolas Nº 1 de Abrantes	EXT	18	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).